CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4BH-ES29-65HU-BH6A

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-014338.989.25-4 (ref. TC-006359.989.25-8)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Viviane Fushimi Velloso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-014368.989.25-7 (ref. TC-006359.989.25-8)

Recorrente: Viviane Fushimi Velloso – Servidora do Município de Taubaté.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas da Silva Ferreira Costa (Presidente) e José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/07/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria

a Viviane Fushimi Velloso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. ACRÉSCIMOS DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DO VENCIMENTO-BASE. INOCORRÊNCIA DE EFEITO CASCATA OU REPIQUE. PROGRESSÃO RESTRITA AO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO PRÓPRIO CARGO. PROVIMENTO. ALERTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários em apreço, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Viviane Fushimi Velloso, determinando seu competente registro.

Determina, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4BH-ES29-65HU-BH6A

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S4BH-ES29-65HU-BH6A